

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

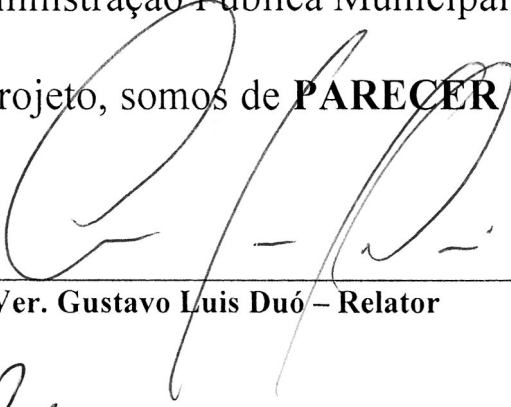
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 027/2021- CMM

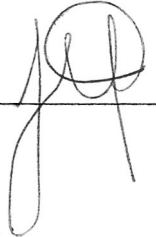
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei n° 027, de 03 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 1.641 DE 10 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:


Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente


Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 17 de setembro de 2021



PROJETO DE LEI Nº 27/2021. CMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 1.641 DE 10 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei 1.641/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A atividade das farmácias e drogarias instaladas no Município de Maracaju-MS, passam a ser consideradas essenciais, e terão os seguintes horários de funcionamento:

I – de segunda a sexta-feira das 07h às 20h;

II – aos sábados das 07h às 12h.

Parágrafo Único: O horário de abertura das farmácias de drogarias estabelecido para as 7h, com exceção da farmácia que estiver de plantão, é facultativo, segundo a conveniência de cada estabelecimento, sendo obrigatório, independentemente do horário de abertura, o fechamento às 20h de segunda à sexta-feira e as 12h aos sábados.

Art. 2º Revoga o § 1º, altera o caput e os incisos I a III do art. 2º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Visando assegurar o atendimento à população para aquisição de medicamento em situação de urgência ou emergência, fica instituído o sistema de plantão ininterrupto, ficando as farmácias e drogarias obrigadas a cumprir as escalas nos seguintes períodos:

I – todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, das 20h às 07h, por uma única farmácia;

II – aos sábados, das 12h às 20h, por 4 (quatro) farmácias;

III – aos domingos e feriados das 07h às 20h por 4 (quatro) farmácias.

Art. 3º Altera o § 5º do art. 2º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º É facultado o desdobramento do plantão em 02 (dois) períodos de 12 (doze) horas cada, e a troca de plantão entre estabelecimentos de mesma região, desde que comunicado ao Departamento competente com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 4º Altera o art. 3º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão manterão obrigatoriamente, em local visível ao público, informação do estabelecimento de plantão com nome, endereço e telefone, bem como calendário de plantões mensais que deverá ser divulgado pela imprensa e nos canais digitais.

Art. 5º Revoga o parágrafo único do art. 3º e altera o § 2º do art. 4º da Lei 1.641/2011 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A escala dos estabelecimentos de plantão deverá ser afixada em local visível ao público nos estabelecimentos na forma do art. 3º, nos órgãos públicos, hospitais, postos de saúde, divulgado pela imprensa e nos canais digitais;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 03 de setembro de 2021.


Ver. Robert Gustavo Ziemann

Justificativa

O presente projeto visa a alteração da Lei 1.641 que regulamenta o plantão das farmácias e drogarias visando a alteração dos horários de funcionamento bem como a inclusão de desdobramento de plantões e a troca de plantões entre os estabelecimentos, visando dar melhores de cumprimento ao previsto na Lei.

Altera ainda a forma de divulgação dos plantões que deverá ser mensal, divulgada nos órgãos públicos e estabelecimentos de saúde bem como veiculadas pelas mídias digitais, visando dar ampla publicidade e acesso à informação à população.

Visando a melhoria nos serviços de informação à população de uma atividade essencial e visando melhora atendimento aos consumidores e continuidade do serviço efetuamos a presente proposição.

Pedimos que seja colocado em tramitação na forma regimental pelo regime de URGÊNCIA, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 03 de setembro de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann